PROJETO DE LEI Nº 36/2020

Exma. Senhora Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que LIMITAA APLICAÇÃODE MULTAS DE TRÂNSITO, POR RADARES ELETRÔNICOS, A VELOCIDADES SUPERIORES A 60 KM/H.

**Justificativa**

Grande é o clamor popular contra a política de instalação e administração de radares em nossa cidade - Valinhos. De uma hora para outra nossas ruas e avenidas se viram cheias de radares, alguns instalados com o único propósito de arrecadação, às custas do povo trabalhador que já paga altíssimas taxas de impostos, não cabendo em seus orçamentos novas despesas.

Por vezes, na mesma via há diferentes limites de velocidade que causam confusão, e ao menor descuido o motorista é premiado com a aplicação de uma multa.

Algumas vias são dotadas de radares que fiscalizam pequenas velocidades, como 40 ou 50 km/h, e muitas vezes o motorista trafega pouco acima do permitido e é penalizado severamente.

A padronização da velocidade é medida que se impõe, e a limitação da aplicação das multas é premente para que os munícipes não sejam surpreendidos a todo momento.

Valinhos, 16 de Março de 2020.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA

Vereador MDB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_ /2020

**“**LIMITAA APLICAÇÃODE MULTAS DE TRÂNSITO, POR RADARES ELETRÔNICOS, A VELOCIDADES SUPERIORES A 60 KM/H**”.**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – As multas de trânsito por excesso de velocidade, no município de Valinhos, somente poderão ser aplicadas por meio de radares eletrônicos quando registrarem velocidades superiores a 60 km/h (sessenta quilômetros por hora).

Parágrafo único – Exceto quando os radares eletrônicos estiverem próximos as escolas e hospitais o limite de velocidade para aplicação de multa deve ser superior a 40 km/h.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito